

NOVIDADE CORPORATIVA: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Recentemente foi sancionada a Lei 12.441/2011, cujo teor instituiu um novo tipo empresarial: a “Empresa Individual de Responsabilidade Limitada” (EIRELI). Essa nova modalidade possibilita que uma única pessoa detenha a totalidade do capital social da empresa, sem necessidade de constituir um sócio. Seria o fim da figura do “laranja”, ou seja, o sócio com participação irrisória no capital social, tão somente para cumprimento de exigência legais.

Apesar de já existir forma societária semelhante - empresário individual – a grande diferença reside na proteção do patrimônio pessoal: na EIRELI os bens pessoais e corporativos não se confundem, razão pela qual o patrimônio pessoal do empresário não responde pelas obrigações contraídas pela empresa, desde que não haja determinação judicial contrária.

Para constituir a nova empresa, deve-se fazer constar a expressão “EIRELI” após a sua denominação social, além do capital social mínimo, totalmente integralizado, de 100 salários mínimos. Além disso, o empresário fica restrito à participação em apenas uma empresa inscrita nessa modalidade.

Em que pese a breve apresentação, pode-se concluir que a nova lei é de suma importância, vez que possibilita a regularização daqueles que atuam na informalidade ou sem a proteção patrimonial necessária ao, reconhecidamente, arriscado exercício da atividade empresarial.

MARIANA ARTEIRO GARGIULO